



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

16ª Região
Rio Grande do Norte



Resolução CREF16/RN nº 044/2019

Natal/RN, 17 de agosto de 2019.

Dispõe sobre os valores de multas por infrações aplicadas as Pessoas Físicas e as Pessoas Jurídicas registradas no CREF16/RN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO - CREF16/RN, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF16/RN, e,

CONSIDERANDO o que determina o princípio do contraditório, a proteção ao direito de defesa, de natureza constitucional, conforme consagrado no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.839/1980 que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.696/1998 que dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.784/1999 que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.197 de 14 de janeiro de 2010, que fixa limites para o valor das anuidades ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 264/2013 que dispõe sobre o Código Processual de Ética;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 307/2015, que dispõe sobre o Código de Ética dos Profissionais de Educação Física;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 380/2019, que dispõe sobre as multas por infrações devidas aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO a deliberação tomada pelo Plenário em reunião realizada no dia 17 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º - Estabelecer e discriminar os valores das multas a serem aplicadas por infrações as Pessoas Físicas e as Pessoas Jurídicas registradas no CREF16/RN de acordo com os Anexos I e II desta Resolução.



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

16ª Região

Rio Grande do Norte



Art. 2º- As infrações cometidas por Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas serão registradas por ocasião das ações dos Agentes de Orientação e Fiscalização e terão prazo de 30 (trinta) dias para defesa a contar da data da assinatura constante nos documentos de notificação.

Parágrafo primeiro: Será disponibilizado no site www.cref16.org.br, no link DEFESA, formulário próprio para a defesa, se for do interesse do notificado;

Parágrafo segundo: À Comissão de Ética Profissional caberá a análise da defesa apresentada. DEFERIDA a defesa, ao interessado será comunicado seu arquivamento. INDEFERIDA a defesa, o CREF16/RN enviará comunicado juntamente com o boleto para pagamento da respectiva multa com seu valor integral e vencimento para 30 (trinta) dias.

Parágrafo terceiro: Os valores das multas poderão ser parcelados mediante negociação e assinatura de um Termo de Confissão de Dívidas.

Parágrafo quarto: Aos boletos vencidos, incidirão multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao consumidor Amplo p IPCA e a inscrição no valor devido em Dívida Ativa e sua cobrança judicial.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2020, revogada a Resolução CREF16/RN nº 33/2018 e todas as disposições em contrário. Esta Resolução e seu anexo encontram-se publicados no site www.cref16.org.br

Francisco Borges de Araújo

CREF 001001-G/RN

Presidente

**Publicado no DOU, Nº. 252, Seção 1,
Pág. 127, em 31 de dezembro de 2019.**